



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 27/2022

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **SAMED – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.814.488/0001-93, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, nº 537, Sala 02, Bairro Centro na cidade de Lajeado - RS, neste ato representado por Agnaldo Ferreira Machado, portador da Cédula de Identidade nº 5056638736. e CPF nº 939.598.850-91, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº 537/402, Bairro Centro na cidade de Lajeado - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 284/2022, Pregão Presencial nº 02/2022 e conveniando as seguintes cláusulas:

**1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA** É objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde, podendo haver ajustes, de acordo com a conveniência do Município, conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Quant. Consultas Até	Valor Unitário.	Valor Total.
3	SERVICO MEDICO GINECOLOGISTA Profissional para atender até 30 consultas semanais	Consulta	7.200	80,00	576.000,00

**1.1.1 Para o item 03** – A empresa vencedora deverá garantir um profissional médico para realizar consultas individuais e quando solicitado pela gestão, realizar atividades distintas como palestras, capacitação de equipe, realizar colocação de DIU nas dependências da UBS. Utilizar o prontuário eletrônico de forma satisfatória para contribuir com o trabalho da equipe e alcance de metas junto aos órgãos estaduais e federais. Participar de reunião de equipe, quando solicitado.

**1.2** - Os serviços realizados serão supervisionados pela Secretaria da Saúde cabendo a ela a triagem dos pacientes e validação das consultas realizadas. Deverá ser preenchida planilha de controle com relação de atendimentos indicando o nome do paciente e a data da consulta, que posteriormente será validado e aprovado pela Secretaria da Saúde.

**1.3** – O profissional que irá atuar deverá ser previamente aceito pelo contratante, devendo, igualmente, eventual alteração ser condicionada à autorização do contratante.

**1.4** – O profissional deverá prestar atendimento individual para os pacientes encaminhados pela equipe;

**1.5** - Se dispôr a participar de atividades fora da unidade de saúde, com os grupos de saúde, feira de saúde, palestras entre outras atividades desta natureza;

**1.6** - Participar de reunião de equipe, discussão de casos e matriciamento.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme cláusula primeira. No caso de renovação do contrato a empresa poderá pleitear a correção dos valores com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e relatório das atividades executadas.

**2.2** - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

- a) Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato terá duração de 12 meses, a contar **de 20 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitados, cumprindo os encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação: 10.302.0018.2062 – Promoção da Assistência Médico Hospitalar.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

**CLÁUSULA NONA** – O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.



## **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** –Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, 18 de abril de 2022.

**Amarildo Luis da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Agnaldo Ferreira Machado**  
**SAMED – Serviços de Assistência Médica Ltda**

TESTEMUNHA:  
CIC

TESTEMUNHA:  
CIC